Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

=LEI Nº 1149,13.10.1970=

ooo

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE UMA
=PERMUTA=
ooo

IRANY JAIME FARINA,PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM,ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber,em cumprimento ao disposto no ARTIGO 49º,INCISO II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "APROVOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

ARTº 1º=É o EXECUTIVO autorizado a realizar permuta de UMA ÁREA de TERRA de propriedade dêste MUNICIPIO de 5.000 m2,parte da INVERNADA número X A =EX.TUNAS=,da FAZENDA QUATRO IRMÃOS,com as seguintes confrontações:

NORTE: por LINHA sêca na extensão de 100 metros,com a divisa INVERNADA X=TUNAS=;

SUL: com parte da INVERNADA XA =EX-TUNAS=,idem;

LESTE: na extensão de 50 metros,com a ANTIGA ESTRADA de QUATRO IRMÃOS que vai ao PASSO do RIO PASSO FUNDO;

OESTE: com parte da INVERNADA número XA idem;pela ÁREA de 5.000 m2,da FAZENDA de propriedade de SR.JOSÉ ELVIO MOMBACH,respeitando-se nesta PERMUTA,50 metros de DIVISA com a ESTRADA VELHA,ficando o restante das CONFRONTAÇÕES a CRITÉRIO do proprietário SR.JOSÉ ELVIO MOMBACH.

ARTº 2º=A PERMUTA de que trata o ARTIGO anterior se efetuará independente de quaisquer INDENIZAÇÕES às PARTES,correndo sòmente a conta desta PREFEITURA,as DESPESAS decorrentes referente a PERMUTA.

ARTº 3º=REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,13 DE OUTUBRO DE 1.970.

a=IRANY JAIME FARINA
PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

LEI Nº 1.149, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.970.

C/3

Autoriza a realização de uma permuta.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, - Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal a - provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - É o Executivo autorizado a realizar per - muta de uma área de terra de propriedade dêste Município de 5.000 m2, parte da invernada número XA (Ex Tunas), da Fazenda Quatro Irmãos, com as seguintes confrontações: NORTE: por linha sêca na extensão de 100 metros, com a divisa Invernada X(Tunas); SUL: com parte da invernada XA (ex-Tunas), idem; LESTE: na extensão de 50 metros, com a antiga estrada de Quatro Irmãos que vai ao Passo do Rio Passo Fundo; OESTE: com parte da Invernada número XA idem; pela área de 5.000 m2, da Fazenda de propriedade do Sr. JOSÉ ELVIO MOMBACH, respeitando-se nesta permuta, 50 metros de divisa com a estrada velha, ficando o restante das confrontações a critério do proprietário Sr. José Elvio Mombach.

Artº 2º - A permuta de que trata o artigo anterior se efetuará independente de quaisquer indenizações às partes, correndo sòmente a conta desta Prefeitura, as despesas decorrentes referente a permuta.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 DE OUTUBRO DE 1.970.

IRANY JAIME FARINA
Prefeito

Registre-se e publique-se
Secretaria Municipal de Administração

PEDRO DE SOUZA - Secretário.-

LEI Nº 1.149, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.970.

Autoriza a realização de uma permuta.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, - Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - É o Executivo autorizado a realizar permuta de uma área de terra de propriedade dêste Município de 5.000 m2, parte da invernada número XA (Ex Tunas), da Fazenda Quatro Irmãos, com as seguintes confrontações: NORTE: por linha sêca na extensão de 100 metros, com a divisa Invernada X(Tunas); SUL: com parte da invernada XA (ex-Tunas), idem; LESTE: na extensão de 50 metros, com a antiga estrada de Quatro Irmãos que vai ao Passo do Rio Passo Fundo; OESTE: com parte da Invernada número XA idem; pela área de 5.000 m2, da Fazenda de propriedade do Sr. JOSÉ ELVIO MOMBACH, respeitando-se nesta permuta, 50 metros de divisa com a estrada velha, ficando o restante das confrontações a critério do proprietário Sr. José Elvio Mombach.

Artº 2º - A permuta de que trata o artigo anterior se efetuará independente de quaisquer indenizações às partes, correndo sómente a conta desta Prefeitura, as despesas decorrentes referente a permuta.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 DE OUTUBRO DE 1.970.

IRANY JAIME FARINA
Prefeito

Registre-se e publique-se
Secretaria Municipal de Administração

PEDRO DE SOUZA - Secretário.-